

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Portaria n.º 1212/2000**

de 26 de Dezembro

A promoção da igualdade de oportunidades tem constituído uma das prioridades da actuação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com tradução, designadamente, ao nível do Plano Nacional de Emprego (PNE).

Com efeito, no âmbito do pilar IV do Plano Nacional de Emprego — «Reforçar as políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres» — a directriz 19 vem preconizar a adopção de uma abordagem que consagre a integração do objectivo da igualdade de oportunidade entre homens e mulheres na execução das orientações constantes dos quatro pilares.

Neste sentido, prevê-se, como um dos principais instrumentos de actuação, a majoração sistemática das medidas de apoio ao emprego nas profissões significativamente marcadas por discriminações de género.

Por forma a proporcionar um quadro de referência que permita a operacionalização da aplicação das majorações de incentivos no âmbito das políticas activas de emprego, foi adoptada uma «lista nacional de profissões significativamente marcadas por discriminações de género».

Nesta lista, que é publicada em anexo a este diploma, incluem-se as profissões em que a proporção de um género em relação ao outro é, de acordo com um índice de discriminação profissional, de pelo menos 3 para 1, que traduz o rácio da diferença do emprego por conta de outrem entre os géneros no que toca ao número total de trabalhadores daquela profissão.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, e 12.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, e, bem assim, em conformidade com o previsto no n.º 19.2 da II parte do Plano Nacional de Emprego, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 59/98, de 6 de Maio, e revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/99, de 8 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Objecto

1 — O presente diploma institui o regime de majoração dos apoios financeiros previstos nas medidas de política de emprego para as profissões significativamente marcadas por discriminação de género.

2 — Para os efeitos do disposto no diploma em apreço, entende-se que constituem profissões significativamente marcadas por discriminação de género as constantes do anexo I à presente portaria.

2.º

Fim

A majoração prevista nos termos dos n.ºs 3.º e 4.º destina-se a reduzir o índice de discriminação profissional, através da integração de trabalhadores do género não preponderante nas profissões constantes do anexo I.

3.º

Âmbito de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação do regime previsto no diploma em apreço, consideram-se como medidas de política de emprego as constantes do anexo II à presente portaria.

2 — A majoração prevista no n.º 4.º é aplicável aos apoios financeiros concedidos no âmbito das medidas de política de emprego referidas no anexo II, quer estes revistam a forma de subsídio não reembolsável, quer de empréstimo sem juros.

3 — Os apoios financeiros atribuídos sob a modalidade de subsídio não reembolsável podem destinar-se a promover, quer a conversão de contratos de trabalho a termo em sem termo, nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 16.º da Portaria n.º 348-A/98, de 18 de Junho, e no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de Agosto, quer a criação líquida de postos de trabalho.

4.º

Majoração

1 — A majoração corresponde a 50% da totalidade dos apoios financeiros concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável ou de empréstimo sem juros.

2 — Para os efeitos do estatuído no número anterior não são considerados os prémios que dependem do volume de criação de postos de trabalho, nomeadamente o prémio de volume de contratação e o prémio de igualdade de oportunidades.

3 — A atribuição da majoração prevista no n.º 1, quando cumulada com os apoios financeiros concedidos ao abrigo das medidas de política de emprego constantes do anexo II, tem de respeitar o montante máximo total do auxílio de *minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia.

5.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto neste diploma aplicam-se as disposições constantes das medidas de política de emprego sobre a qual incidiu a majoração prevista no número anterior.

6.º

Avaliação do regime

A aplicação do presente regime será objecto de avaliação, por parte de uma entidade externa de reconhecida competência, no prazo de um ano a contar da data de produção de efeitos do diploma em apreço.

7.º

Disposição transitória

O presente regime de majoração dos apoios financeiros previstos nas medidas de política de emprego, para as profissões significativamente marcadas por discriminação de género, é aplicável aos processos de candidatura em fase de aprovação à data da entrada em vigor deste diploma.

8.º

Disposição final

Os anexos I e II serão objecto de revisão anual, nos termos a definir por portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

9.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação, em 15 de Novembro de 2000.

ANEXO I

CNP	Profissão	Preponderância
831	Maquinistas de locomotivas e trabalhadores similares	H
834	Mestres, marinheiros e trabalhadores similares	H
712	Trabalhadores da construção civil e obras públicas	H
713	Trabalhadores da construção civil e similares — acabamentos	H
832	Condutores de veículos a motor	H
723	Mecânicos e ajustadores de máquinas	H
833	Operadores de maquinaria agrícola móvel e de outras máquinas	H
811	Operadores e condutores de máquinas e instalações mineiras de extracção e tratamento de minerais	H
332	Educadores de infância	M
615	Trabalhadores de aquacultura e pescas	H
721	Moldadores, soldadores, bate-chapas, caldeiros	H
931	Trabalhadores não qualificados das minas e da construção civil e obras públicas	H
714	Pintores, limpadores de fachadas e trabalhadores similares	H
812	Operadores de instalações de transformação de metais	H
711	Mineiros, canteiros, carregadores de fogo e trabalhadores de pedra	H
331	Docentes do ensino básico, primário e pré-primário	M
816	Operadores de instalações de produção de energia e trabalhadores similares	H
516	Pessoal dos serviços de protecção e segurança	H
722	Forjadores, serralheiros mecânicos e trabalhadores similares	H
314	Oficiais da marinha, pilotos de aviões e técnicos de transportes marítimos e aéreos	H
7436	Costureiras, bordadores e trabalhadores similares	M
815	Operadores de instalações de tratamentos químicos	H
814	Operadores de instalações para trabalhar madeira e cortiça e de fabricação de papel	H
614	Trabalhadores florestais e similares	H
742	Trabalhadores das madeiras e similares	H
913	Pessoal de limpeza, lavadeiras, engomadores de roupa e trabalhadores similares	M
914	Porteiros de prédios urbanos, lavadores de vidros e veículos e trabalhadores similares	H
821	Operadores de máquinas para trabalhar metais e produtos minerais	H
514	Outro pessoal dos serviços directos e particulares	M
214	Arquitectos, engenheiros e especialistas similares	H
933	Trabalhadores não qualificados dos transportes	H
813	Operadores de instalações de fabricação de vidro, cerâmica e trabalhadores similares	H
513	Vigilantes, assistentes médicos e trabalhadores similares	M
411	Secretários e operadores de equipamentos de tratamento de informação	M
3415	Representantes comerciais e técnicos de vendas	H
724	Mecânicos e ajustadores de equipamentos eléctricos e electrónicos	H

CNP	Profissão	Preponderância
223	Enfermeiros	M
321	Técnicos das ciências da vida e da saúde	M
915	Estafetas, bagageiros, porteiros, guardas e trabalhadores similares	H
823	Operadores de máquinas para fabricar produtos de borracha e matéria plástica	H
122	Directores de produção, exploração e similares	H
511	Assistentes, cobradores, guias e trabalhadores similares	H

ANEXO II

Medidas de política de emprego	Enquadramento normativo
Incentivos à contratação	Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de Abril.
Iniciativas locais de emprego	Decreto-Lei n.º 189/96, de 8 de Outubro.
Criação do próprio emprego por subsidiados.	Portaria n.º 476/94, de 1 de Julho.
PRODESCOOP	Portarias n.ºs 52-A/99 e 432/99, respectivamente de 22 de Janeiro e 15 de Junho.
Programa Formação/Emprego	Portaria n.º 763/99, de 27 de Agosto.
Escolas-oficinas	Portaria n.º 414/96, de 24 de Agosto.
Empresas de inserção	Portaria n.º 348-A/98, de 18 de Junho.
Inserção/emprego	Portaria n.º 1107/99, de 27 de Dezembro.
Reabilitação profissional — incentivos à contratação.	Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de Agosto, e Despacho Normativo n.º 99/90, de 6 de Setembro.
Reabilitação profissional — apoios à instalação por conta própria.	Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de Agosto, e Despacho Normativo n.º 99/90, de 6 de Setembro.
Vida-emprego	Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/98, de 4 de Dezembro.
Programa Rede Ajuda	Portaria n.º 250/99, de 8 de Abril.
Fundo de Apoio ao Investimento no Alentejo.	Portaria n.º 1122/99, de 29 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1213/2000****de 26 de Dezembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei